



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 09708/13

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM

Natureza: Atos de pessoal - aposentadoria

Interessado(a): Valdemar Pereira Laurentino

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA. Voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01549/13

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Valdemar Pereira Laurentino.
 - 2.2. Cargo: Vigia.
 - 2.3. Matrícula: 13.376-1/8560.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Educação de Campina Grande.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A – 0027/2013):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por idade - proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
 - 3.2. Autoridade responsável: Antônio Hermano de Oliveira – Presidente do IPSEM.
 - 3.3. Data do ato: 08 de maio de 2013.
 - 3.4. Publicação do ato: Boletim Oficial, de 01 a 31 de maio de 2013.
 - 3.5. Valor: R\$ 678,00.
- 4. Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem **intimações**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 09708/13

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 09708/13**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Senhor VALDEMAR PEREIRA LAURENTINO, matrícula 13.376-1/8560, no cargo de Vigia, lotado na Secretaria de Educação de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A – 0027/2013**) e do cálculo de seu valor (fls. 47 e 52).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 30 de julho de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB